

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	4.332.050,00
Gabinete do Prefeito	747.204,00
Secretaria de Administração	2.512.530,00
Secretaria de Finanças	4.201.690,00
Sec. De Obras, Infraestrutura e Transportes	7.392.056,00
Secretaria de Cultura	2.024.950,00
Secretaria de Saúde	19.658.199,00
Secretaria de Educação	26.699.766,00
Secretaria de Assistência Social	7.326.732,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1.671.168,00
Secretaria de Esporte e Juventude	989.400,00
Procuradoria Geral do Município	620.112,00
Controladoria Geral do Município	109.290,00
Ouvidoria Geral do Município	30.667,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	78.465.814,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2026.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite de 30% (trinta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizados a procederem ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 –

Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abaiara-CE, em 03 de novembro de 2025.

ANGELO FURTADO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Gonçalves Dantas
Código Identificador:903094E9

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 014/2025-SETAS

ASECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o edital nº 001/2025-SETAS, de 19 de março de 2025, que regulamenta o processo seletivo simplificado para suprir as demandas desta secretaria.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir profissional (cozinheira) do quadro de funcionários da respectiva secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONVOCAR** o (a) candidato (a) abaixo relacionado, aprovado no Edital 001/2025-SETAS, para comparecer na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Abaiara, localizada na Avenida Pe. Ibiapina, nº 348, bairro Centro, cidade de Abaiara-CE nos dias **11 e 12 de novembro de 2025**, das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 portando os documentos especificados no Anexo I desta portaria, com vistas a assumir o respectivo cargo para o qual está habilitado.

CANDIDATO CONVOCADO:

Cozinheira

Classificação	Nome do candidato
6º	REGILANE SIDRINA DO NASCIMENTO

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Abaiara – CE, em 07 de novembro de 2025.

YASMIM GRANGEIRO SAMPAIO
Secretária do Trabalho e Assistência Social de Abaiara CE
Portaria Nº 10-2025 – GP

ANEXO I– PORTARIA Nº 014/2025

RELAÇÕES DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (cópia autenticada ou acompanhadas dos originais)

- I. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
- II. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;